



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

LEI N.º 1119/15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal n.º 961/11 de 26/12/2011 para acrescentar os números das matrículas nos imóveis dos Núcleos que especifica.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação dos incisos I, II, IV, V e VI, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 961/11 de 26/12/2011, passando a constar a seguinte redação:

I- Núcleo 1: esquina das Ruas Antônio M.S.Bruno e Rio de Janeiro, no Jardim São Luiz, imóvel objeto da Matrícula n.º 5425 do CRI de Monte Azul Paulista-SP;

II- Núcleo 2: Rua Primavera esquina com a Rua Paraná, imóvel objeto da Matrícula n.º 6183 do CRI de Monte Azul Paulista-SP;

IV- Núcleo 4: Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Moacyr Carneiro Magalhães, imóvel objeto da Matrícula n.º 3985 do CRI de Monte Azul Paulista-SP;

V- Núcleo 5: Jardim São Paulo localizado no final da Rua 7 de Setembro na confluência com o Anel Viário “Paulino Alberghini”, imóvel objeto da Matrícula n.º 6123 do CRI de Monte Azul Paulista-SP;

VI- Núcleo 6: Rua Moacyr Carneiro Magalhães entre as Ruas Prof. Sud Menucci e Giglio Mialichi, imóvel objeto da Matrícula n.º 3987 do CRI de Monte Azul Paulista-SP.”

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário